

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)-Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SDD)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)-Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)-Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)-Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)-Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SDD)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB)-Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0001/2014
PROCESSO Nº 0001/2014

**Reconhece como de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PANOM I e dá
outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PANOM I**, CNPJ. 02.323.911/0001-85, com sede e fórum em Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 18 de fevereiro de 2014.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

J U S T I F I C A T I V A

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PANOM I** está situada no Sítio Panom I - zona rural do município do Assu. Foi fundada em 30 de agosto de 1993 como uma entidade civil, sem fins lucrativos, regendo-se por seu estatuto (em anexo) e pelas demais leis aplicáveis.

A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PANOM I** tem como objetivos gerais:

- a) Fortalecer a organização econômica, social e política dos Associados;
- b) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem no desenvolvimento da comunidade;
- c) Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Com o **Reconhecimento de Utilidade Pública** desta entidade, há enormes possibilidades de que o trabalho desenvolvido pela aludida Associação possa crescer, cada vez mais, e continuar beneficiando centenas de famílias que vivem no município e região.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos senhores representantes dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de fevereiro de 2014.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0002/2014
PROCESSO Nº 0002/2014

Reconhece como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ADMINISTRATIVO AO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - ACAYU e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ADMINISTRATIVO AO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - ACAYU**, CNPJ. 09.347.211/0001-70, com sede e fórum em Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 18 de fevereiro de 2014.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

J U S T I F I C A T I V A

A **Associação de Apoio ao Desenvolvimento Social, Cultural e Administrativo ao Município de Serra do Mel - ACAYU**, está situado a Rua Projetada, 51 A - Vila Brasília, Serra do Mel. Foi fundada em 22 de outubro de 2007 como uma entidade civil, de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regendo-se por seu estatuto (em anexo) e pelas disposições legais vigentes.

A **ACAYU** tem como objetivos principais:

- a) Atuar para que as relações no campo e na cidade sejam mais igualitárias e se construa uma nova ótica onde homens e mulheres sejam agentes importantes no desenvolvimento e equilíbrio do meio;
- b) Colaborar no processo de organização política, social e econômica no meio rural e urbano na construção de uma sociedade fraterna e solidaria;
- c) articular-se institucionalmente com redes de organizações não governamentais - ONG's locais, regionais, nacionais e internacionais para operar em parceria;
- d) Firmar contratos, convênios e outros com o setor público ou privado, para execução de ações, planos, projetos e programas;
- e) atuar na área da formação profissional, capacitação, assessoria técnica, pesquisa, bem como na execução de ações, planos, programas e projetos, na perspectiva do desenvolvimento do meio rural e urbano de forma sustentável.

Com o Reconhecimento de Utilidade Pública desta entidade, há enormes possibilidades de que o trabalho desenvolvido pela aludida Associação possa crescer, cada vez mais, e continuar beneficiando centenas de famílias que vivem no município e região.

Certo de sua aprovação encaminha-se o Projeto de Lei para reconhecimento e aprovação pelos senhores representantes dessa Casa Legislativa.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de fevereiro de 2014.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GEORGE SOARES

PROJETO DE LEI Nº 0003/2014
PROCESSO Nº 0003/2014

Dispõe sobre a GRATUIDADE de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte a PROFISSIONAIS e EX-PROFISSIONAIS desse esporte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a gratuidade de ingresso nos locais de realização de competição, organizada e promovida pelas entidades de administração do futebol de campo no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte a profissionais e ex-profissionais desse esporte, da forma como segue:

I - Atletas e ex-atletas de futebol de campo que apresentem a carteira de associado a Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - AGAP-RN e documento de identidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - A validade da carteira de associado a AGAP/RN será verificada no ato da apresentação da mesma no evento competitivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de fevereiro de 2014.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

- JUSTIFICATIVA -

O acesso gratuito dos atletas e ex-atletas profissionais de futebol (que compõe o quadro de associados da AGAP/RN e que estejam em pleno gozo de seus direitos com a entidade) às praças desportivas do RN visa a valorização destes cidadãos que na juventude proporcionaram alegrias aos torcedores Potiguares levando e elevando o nome do nosso Estado além-fronteiras, deixando seus nomes registrados na história do nosso futebol.

O baixo poder aquisitivo dos ex-atletas associados a AGAP/RN impede que estes apaixonados pelo futebol frequentem aos estádios para prestigiarem este esporte que é uma paixão nacional e, nesta particularidade, estes acessos possibilitarão reencontros memoráveis destes artistas dos gramados de outrora.

Tendo em vista as recentes leis nos estados da Bahia, Pernambuco e Ceará, e motivados justamente por estas conquistas, propomos aos nobres confrades Deputados a aprovação deste benefício que, no nosso ponto de vista, se traduz num gesto de gratidão e de justiça aos atletas e ex-atletas profissionais de futebol.

George Soares
DEPUTADO ESTADUAL

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RICARDO MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 0004/2014
PROCESSO Nº 0004/2014

**Reconhece como de Utilidade Pública
a entidade que se especifica e dá
outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade **NÚCLEO ASSOCIATIVO ECOLÓGICO DE GALINHOS - NAEG**, com sede e foro jurídico, sito: Rua Rio Aratoar, SN, centro de Galinhos RN, CEP - 59.596-000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de fevereiro de 2014.

Ricardo Motta
Deputado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 0005/2014
PROCESSO Nº 0005/2014

"Reconhece a Associação Cultural do Encanto do Meio, como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte e dá outras providências".

À GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ROSALBA CIARLINI:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Rio Grande do Norte, a Associação Cultural do Encanto do Meio, CNPJ: 19.085.693/0001-90, com sede e foro na Comarca do município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões **"DEPUTADO CLÓVIS MOTTA"** da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio **"JOSÉ AUGUSTO"**, em Natal, 18 de fevereiro de 2014.

Gustavo Fernandes
Deputado Estadual - PMDB

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO

PROJETO DE LEI Nº 0006/2014
PROCESSO Nº 0006/2014

Dispõe sobre a autorização e regulamentação da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em estádios e arenas desportivos no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autorização e regulamentação da comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivos no âmbito Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a pessoa, jurídica ou física, responsável pela comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivos.

Art. 2º - A Comercialização e o consumo de bebidas em estádios e arenas desportivos são permitidos nos seguintes termos:

I - Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em bares, lanchonetes e congêneres destinados aos torcedores, bem como nos camarotes e espaços VIP dos estádios e arenas, sendo que a venda deve iniciar até duas horas antes de começar a partida ou evento desportivo e terminar até uma hora após a conclusão do evento;

II - É permitido ao fornecedor expor e vender, em bares, lanchonetes e congêneres, nos estádios e arenas, apenas bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição com grau de concentração não superior a quarenta e três graus Gay-Lussac;

III - As bebidas expostas à venda, embora possam vir involucradas em recipientes metálicos, pets ou similares e de vidro, somente poderão ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos flexíveis ou similares, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 500 ml (quinhentos mililitros);

IV - Cada consumidor poderá retirar apenas uma unidade (copo plástico flexível) de bebida alcoólica por vez que se dirigir ao local de sua retirada, devendo, neste ato, apresentar a identidade, comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos;

V - Fica proibido, durante a realização do espetáculo desportivo, o consumidor portar nas áreas não privativas e nos entorno dos assentos quaisquer recipientes metálicos, pets ou similares e de vidro de bebidas, suscetíveis à gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

VI - É Proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas, responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente;

§1º. O não cumprimento das condições estabelecidas no inciso V implicará a impossibilidade de manter-se no recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

§2º. Fica autorizado o fornecedor à comercializar as bebidas alcoólicas por intermédio de garçons ou ambulantes, desde que respeitada as regras contidas no inciso III.

Art. 3º - O fornecedor, em caso de descumprimento do artigo anterior, estará sujeito às seguintes punições:

I - multa, em caso de descumprimento da norma em primeira nota;

II - Suspensão de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias da venda e consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e VIP dos estádios e arenas desportivos, nos caso de reincidência na mesma partida;

III - Proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e congêneres, bem como nas áreas de camarote e VIP dos estádios e arenas desportivos, na reiteração da prática infracional em mais de um evento, continuo ou não, pelo período anual a contar da constatação da primeira infração.

Parágrafo único - É garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, adotando-se forma, rito e prazo dispostos na Lei Complementar nº 303 de 09 de setembro de 2005.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar as instruções necessárias à aplicação deste artigo, bem como a estabelecer os índices ou valores da sanção pecuniária a ser aplicada e a quem competirá à fiscalização do cumprimento desta Lei e reprimir a sua violação, aplicando as penalidades previstas e necessárias, nos termos do dispositivo anterior.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das multas arrecadadas em conformidade com o disposto no artigo 3º, I, deverão ser destinados ao desenvolvimento das atividades culturais e desportivas, aplicando-as em prol do esporte não profissional ou no fomento de atividades científicas ou acadêmicas correlacionadas com o esporte.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

Deputado JOSÉ ADÉCIO

JUSTIFICATIVA

A venda e o consumo de bebidas em estádios e arenas desportivos é um tema ainda polêmico para as sociedades norte-rio-grandense e brasileira. Malgrado, desde sempre o torcedor se acostumou a frequentá-los e consumir bebidas alcoólicas.

A permissão da comercialização e consumo de bebidas em geral nos eventos desportivos precisa ser analisada de forma ampla, sem revanchismo ou achismos, observando os aspectos políticos e interesses da coletividade potiguar.

Há alguns anos atribuiu-se ao consumo de bebidas alcoólicas a raiz da violência no âmbito esportivo, especialmente no que concerne às torcidas de equipes de futebol. Tal pecha se impôs sem que fosse, efetivamente, confeccionado ou produzido estudo sério, pautado em critérios acadêmicos e científicos. Criou-se um discurso e levou-se à grande mídia para sua convalidação.

Este episódio ganhou maior relevo quando a Confederação Brasileira de Futebol firmou termo de cooperação com o Colégio dos Procuradores-Gerais de Justiça, sendo, por conseguinte, editada a RDP nº 01/2008, que proibia a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas competições organizadas pela mencionada federação esportiva.

Como efeito cascata, órgãos do Ministério Público impulsionaram a celebração de Termos de Ajuste de Conduta perante as federações estaduais de futebol para evitar que nos certames regionais se pudessem vender bebidas. Cite-se, ainda, que em algumas unidades da federação instituiu-se lei proibindo a venda de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivos.

Insta ainda observar que a comercialização de bebida alcoólica nas cercanias dos eventos esportivos permite o livre consumo até o momento antes do evento, em sendo assim, qual o sentido de impedir o consumo interno no evento se o torcedor pode entrar após consumir durante o dia todo na parte externa do local do espetáculo.

Com efeito, não há legislação nacional ou regional que impeça a venda ou o consumo de bebidas nos estádios e arenas de eventos desportivos.

Destarte, o art. 13-A do Estatuto do Torcedor (Lei 12.299/10) estabeleceu como condição de acesso e permanência de torcedor no recinto esportivo não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Ora, não há qualquer vedação expressa à venda ou consumo de bebidas alcoólicas, pois, na leitura do artigo em questão, percebe-se que o legislador infraconstitucional tão somente proibiu o ingresso e a permanências nas praças esportivas, de torcedores que estejam portando bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar à prática de atos violentos.

Por conseguinte, denota-se que a taxatividade e a legalidade do alegado artigo se resume aleatoriamente a bebida que possam causar perigo, ou seja, não se vislumbra de maneira precisa e expressa quais realmente seriam tais as bebidas ou substâncias proibidas, dando azo a crer que sejam produtos de origem ilícita ou latas ou garrafa de vidro contendo bebida.

O artigo em referência por restringir direitos deve ser interpretado estritamente por preceito de hermenêutica, com incidência tão somente nas hipóteses prefiguradas pela norma jurídica, não podendo ampliar o preceito da norma para se concluir que ela também proíbe a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios ou arenas de espetáculos desportivos.

Decorridos mais de 5 (cinco) anos desde que este tema foi alçado às páginas principais dos jornais, após um exame mais detido e cauteloso, observa-se que em quase nada contribui a vedação ao exercício constitucional do livre comércio.

Maior exemplo de que a venda de bebidas alcoólicas não implicam, necessariamente, em acréscimos da violência dentro e fora dos estádios e arenas desportivos, foi à realização da Copa das Confederações 2013. Em todas as sedes, ressaltem-se, grandes cidades do Brasil, entre elas Rio de Janeiro, Recife, Fortaleza e Salvador, foi vendido em bares, lanchonetes e congêneres bebidas alcoólicas, sem que, fossem registrados incidentes ou quaisquer prática de delitos em virtude do consumo.

Tais considerações, a priori, se apresentam como indispensáveis para auxiliarem na compreensão e consequente validação do presente projeto de lei, especialmente porque o art. 5º, II, da CF, dispõe: "que ninguém poderá fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude da lei."

Nessa perspectiva, é perfeitamente cabível a discussão no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte do disciplinamento sobre a matéria em comento, pois, em se tratando de questões de consumo, denota-se que os entes federativos do país, possuem legitimidade e competência legislativa sobre a matéria em comento.

Assim sendo, este projeto de lei, está revestido de plena constitucionalidade, vez que a Carta Magna autoriza ao Estado legislar sobre consumo e desporto, daí objetiva, de forma cristalina e invidiosa, autorizar a construção legislativa concorrente a disciplinar à venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivos, consoante ao que reza o artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

X - educação, cultura, ensino e desporto.

Não obstante a isso, não se propõe aqui algo inédito no país, que é a criação de regras a fim de regulamentar com maior clareza os critérios para exercício dos direitos acima mencionados.

Mais que simplesmente autorizar ou proibir, busca-se aqui disciplinar a venda desse tipo de bebida nas arenas e estádios norte-rio-grandenses estabelecendo parâmetros essenciais para a preservação da ordem e paz pública nestes ambientes.

Destarte, não se pode punir o bom torcedor, cidadão cumpridor dos seus deveres, que se vê tolhido e prejudicado por um fantasma que assombra a todos, a violência.

É preciso, pois, auscultar a voz dos cidadãos, não os privando de direitos, como até então tem sido a opção mais simplista. Todavia, disciplinando tal gozo e fruição de direitos, para que se torne possível a melhor convivência entre os cidadãos. E, ao final, possam estes cidadãos-torcedores comemorar um triunfo do seu time do coração, nos estádios e arenas desportivos, brindando com os amigos, o que, saliente-se, não é, nem deve ser visto, como nada de errado, criminoso ou pecaminoso, até porque é cultural no Estado brasileiro os festejos regados de brindes para comemorar a alegria efusivamente conquistada com o sabor da vitória.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ ADÉCIO
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 0007/2014
PROCESSO Nº 0007/2014

**Denomina a estrada de acesso ao
Aeroporto Internacional Governador
Aluizio Alves, em São Gonçalo do
Amarante, de "Firmino Moura".**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a estrada de acesso ao Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves, em São Gonçalo do Amarante, de **"Firmino Moura"**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, 18 de fevereiro de 2014.

Márcia Maia
Deputada - PSB

JUSTIFICATIVA

A história da Fazenda Samburá, onde se localiza a casa de shows homônima, começa a ser contada com a chegada da Família Moura ao município de São Gonçalo do Amarante, ha mais de 60 anos atrás. O fazendeiro Carlos Farache Moura, patriarca da família, adquiriu 300 hectares de terra e foi o ponto de partida da história que contamos hoje.

O empresário Firmino Moura, já da segunda geração da família, multiplicou os 300 hectares iniciais em cerca de 1000 hectares de terra. A partir daí, o grande pedaço de chão onde hoje se localiza o bairro Central, acabou sendo deixado como legado familiar e foi um estímulo ao progresso daquele município. "Firmino Moura sempre acreditou no potencial de São Gonçalo do Amarante e foi um visionário ao distribuir mil lotes de terra aos moradores do município e construir a Igreja Santa Terezinha para presentear a cidade.", ressalta o empresário Felizardo Moura, herdeiro da terceira geração da família Moura.

A cordialidade de Firmino, uma das marcas de sua personalidade, fazia com que seu hotel fosse quase que uma festa permanente. (Firmino foi, nos anos quarenta, um dos fundadores do bloco carnavalesco Jardim de Infância). Ali se cruzaram amigos e companheiros de várias gerações, entre eles os boêmios mais notáveis da Cidade. Ali, também aconteceram conversas políticas que decidiram os rumos do Estado. E aí, nesse caçua, valiam todas as tendências de todas as legendas. No começo dos anos sessenta, ele fazia parte do estado maior da campanha eleitoral de Aluizio Alves. A política estava também nos seus gostos, provocados pela redemocratização de 1945 e levado pela candidatura udenista do brigadeiro Eduardo Gomes.

Mas foi no esporte que Firmino Moura se tornou uma figura popular em Natal, querida pelas camadas mais simples de nossa população, pela "Frasqueira". Diretor do ABC em várias diretorias, conselheiro do clube, chegou também a sua presidência. Dedicou tempo integral a construção da sede da Afonso Pena esquina com a rua Potengi, integrando-se de corpo e alma ao projeto do presidente Ernani Silveira. E botou dinheiro seu no empreendimento.

Despreendido, de alma sempre aberta, soube, como poucos, exercer a fraternidade e a solidariedade. Sabia ser generoso. Era ilimitada a sua dimensão humana na hora de ajudar os amigos, os companheiros e até a quem não fizesse parte de seu círculo de amizades. Sempre encontrava uma maneira de estar presente numa solução.

Nada mais justo e honroso que esta singela homenagem a uma grande personalidade do nosso Estado.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2014
PROCESSO Nº 0009/2014

Ofício nº. 031/2014-CJAD-PGJ/RN

Natal (RN), 17 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Rua Ulisses Caldas, s/n, Cidade Alta

CEP 59.021-001, Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Anexo (s): Minuta de projeto de lei, exposição de motivos e impacto orçamentário

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral e nos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE Dispõe sobre a CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO GERAL e no de serviços auxiliares do MINISTÉRIO PÚBLICO do rio grande do norte, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral e no de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências*".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do RN:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Procurador-Geral de Justiça e com base nos arts. 127, § 2º, e 128, § 5º, da Constituição Federal de 1988, arts. 82, § 2º, 83 e seu § 3º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, arts. 2º, 10, inc. IV, e 36 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e arts. 3º, inc. V, 22 e seu inc. I, e 93 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, **VEM APRESENTAR** a V. Exª. o anexo **PROJETO DE LEI** que "*Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral e no de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências*", ao passo que formula adiante a sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas constitucionais e legais para sua apresentação e aprovação por esta Augusta Casa Legislativa:

Como expresso no artigo 22, I, da Lei Complementar Estadual 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do RN), compete ao Procurador-Geral de Justiça "propor à Assembleia Legislativa os projetos de lei de criação e extinção de cargos das carreiras do Ministério Público e dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como a fixação dos respectivos vencimentos".

A partir dessa competência atribuída ao Procurador-Geral de Justiça, desde 2010 foram realizados, no âmbito do MPRN, diversos estudos a respeito da necessidade de criação de novas promotorias de justiça, tudo com o objetivo de assegurar aos cidadãos das diversas comarcas atendidas um padrão satisfatório de encaminhamento das demandas direcionadas ao Ministério Público.

A partir desses estudos, foi possível constatar algumas carências no quadro de pessoal do Ministério Público, especialmente no interior do Estado. Na verdade, em algumas comarcas, a estrutura instalada do MPRN mostrou-se verdadeiramente subdimensionada em relação a dados objetivos, como população total abrangida, número de processos em andamento, número de processos mensais autuados, entre outros, notadamente se comparadas com outras de mesma entrância.

Com fundamento, pois, nas informações e análises constantes nos estudos referidos, propõe-se a criação de mais três promotorias de justiça na comarca de Parnamirim, bem como o acréscimo de mais uma promotoria nas comarcas de Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Monte Alegre e Ceará-Mirim, as quais, além de vivenciarem os graves problemas da região metropolitana de Natal, possuem movimentação processual judicial e extrajudicial e relação entre a quantidade de promotorias de justiça e a população local bem acima da média de promotorias da mesma entrância.

Tendo em vista a necessidade de criação das promotorias de justiça citadas, faz-se igualmente imprescindível a criação de número igual de cargos de Técnico do Ministério Público e Assessor Jurídico Ministerial, uma vez que garantem o apoio administrativo no cumprimento das determinações do membro do Ministério Público (cargo de Técnico) e no assessoramento de sua atividade fim (cargo de Assessor). Assim, para cada promotoria de justiça a ser criada, imperativa a criação da estrutura padrão mínima de servidores de apoio, composta de um cargo de Técnico e outro de Assessor.

Consigne-se, mais uma vez, que a criação de cargos ora proposta objetiva, acima de tudo, o aperfeiçoamento no atendimento da população das comarcas beneficiadas, notadamente a mais carente, a qual procura constantemente o Ministério Público em busca da proteção de seus direitos individuais e coletivos violados.

Sem as novas promotorias de justiça, os cidadãos das respectivas comarcas continuarão a receber serviço ministerial de qualidade aquém da recomendada, uma vez não ser possível e exigível, para os promotores de justiça que hoje ali laboram, dar vazão, a contento, dos problemas que exigem a intervenção ministerial nas áreas criminal, defesa do meio ambiente, do consumidor, da cidadania, dos direitos humanos, do patrimônio público, da saúde, educação e segurança pública, bem como na promoção e controle de políticas públicas voltadas à população idosa, portadora de necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social, entre outras temáticas de responsabilidade do Ministério Público.

Dáí a imprescindibilidade da criação das promotorias de justiça e demais cargos propostos.

Além dos cargos de apoio para cada promotoria a ser criada, conforme referido acima, propugna ainda o Ministério Público a criação de mais 17 cargos de Técnico do MP, 15 de Analista do MP (das áreas de contabilidade, psicologia, arquitetura, engenharia civil e serviço social) e 15 de Assessor Jurídico Ministerial, de modo a atender às demandas hoje existentes na Instituição.

De acordo com os dados levantados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do MPRN, há ainda 48 promotorias de justiça sem dispor de serviço de assessoramento exclusivo na área jurídica, 13 delas efetivamente sem qualquer assessoramento, sem o qual em muito fica prejudicado o trabalho do membro do MP de análise dos inúmeros autos judiciais e extrajudiciais de sua competência.

Além disso, o incremento da atividade de apoio aos membros do Ministério Público realizado pelos centros de apoio operacional - CAOPs (elaboração de minutas de peças jurídicas, de pareceres sobre questões jurídicas encaminhadas pelos membros, de minutas de convênios a serem assinados pela Administração Superior do Ministério Público nas diversas temáticas) estão a demandar o aumento do mesmo tipo de assessoramento jurídico, havendo atualmente também ao menos dois desses centros com necessidade desse tipo de serviço.

Por isso a necessidade de criação de pelo menos 15 cargos de Assessor Jurídico Ministerial (não se propõe mais em respeito ao limite de gastos com pessoal, bem como em função da possibilidade de encaminhamento de outros projetos de incremento do quadro de pessoal), com atribuições previstas no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 502, de 30 de dezembro de 2013. Os cargos a serem criados serão, justamente, para o atendimento das promotorias de justiça ainda sem o serviço ou que demandem o reforço do mesmo, bem como para sanar as carências dos centros de apoio operacional e de outras unidades da Instituição.

Somados os cargos de Assessor Jurídico necessários para as promotorias de justiça a serem criadas, com os indispensáveis para atender as demandas já existentes de promotorias de justiça e outras unidades do MPRN, tem-se a justificativa do total de 22 desses cargos referidos no artigo 2º da minuta em anexo.

Essencial também para o MPRN é incremento do número de cargos de apoio administrativo, notadamente de cargos de Técnico do Ministério Público Estadual¹, com provimento por parte de candidatos com nível médio de formação, bem como da estrutura de apoio técnico-especializado em diversas áreas - como engenharia, psicologia, serviço social etc -, de responsabilidade de servidores com nível superior de formação, ocupantes de cargos de Analista do Ministério Público, que assessoram a atividade ministerial através da confecção de pareceres técnicos e realização de outras atividades (vistorias, estudos, projetos, etc), tudo para a instrução de procedimentos extrajudiciais ou a execução de atividades administrativas pertinentes às respectivas áreas do saber.

Com o presente projeto, conforme dito acima, propõe-se a criação de 17 cargos de Técnico e 15 de Analista do MP, estes nas áreas de arquitetura, serviço social, psicologia, contabilidade e engenharia civil, com o objetivo de atenderem tanto a promotorias de justiça e centros de apoio operacional que necessitam do incremento desse tipo de suporte às suas atividades, como também para o atendimento das necessidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente para a criação dos Núcleos de Apoio Volante de servidores.

¹ Que, entre outras funções, cumpre os despachos exarados pelo membro do MP nos procedimentos extrajudiciais, bem como controla a entrada e saída de feitos judiciais dos órgãos de execução.

O objetivo dos Núcleos é estabelecer uma estrutura com competência para suprir as deficiências administrativas em todo o Estado, de forma regionalizada, em casos de afastamentos prolongados de servidor.

Atualmente, em situações de licença-prêmio, licença-maternidade ou de licença-saúde de servidores, apenas para dar alguns exemplos, promotorias de justiça e órgãos de apoio administrativo perdem seus suportes técnico e/ou administrativo por longo prazo, sem ser possível a reposição temporária da vaga, situação que se torna dramática nas promotorias de justiça do interior, quando o membro do MPRN permanece sem qualquer apoio administrativo para cumprir os despachos exarados nos respectivos procedimentos, que ficam, assim, acumulados na secretaria.

Quanto tal ocorre, os cidadãos das respectivas comarcas são os mais prejudicados, pois encaminham demandas para o Ministério Público, mas, por falta temporária de servidores, a unidade não consegue dar vazão aos próprios atos praticados.

Assim, os Núcleos Volantes, a serem subordinados à Direção Geral, resolveriam, de forma inovadora, uma das maiores dificuldades administrativas atuais de gestão de pessoal do MPRN, garantindo estrutura mínima de apoio administrativo, seja de secretaria para as promotorias de justiça, seja para os órgãos de apoio administrativo, onde se encontram lotados técnicos e analistas do MP, estes últimos destacados especialmente em unidades de suporte especializado de grande importância para o desenvolvimento dos trabalhos dos membros da Instituição que atuam na defesa dos direitos coletivos da sociedade, como saúde, educação, direitos humanos e segurança pública.

Relevante esclarecer que o custeio dos cargos e das unidades a serem criados encontra plena adequação orçamentária e financeira nas dotações consignadas ao Ministério Público para este ano (ver declaração da Diretoria de Orçamento e Finanças, em anexo), além de respeitar todas as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal para criação de despesa com pessoal.

Por fim, consigne-se que, na forma do artigo 27, III, da Lei Complementar Estadual n. 141/96, houve aprovação da presente proposta pelo Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e prestadas as justificativas constitucionais e legais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Procurador-Geral de Justiça, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **REQUERENDO** ainda a Vossa Excelência que seja o mesmo apreciado com a celeridade possível nas comissões temáticas e no Plenário desta Casa Legislativa, ante a relevância de sua matéria para a melhoria dos serviços do MPRN.

Natal/RN, 17 de fevereiro de 2014.

RINALDO REIS LIMA
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2014

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral e de Serviços Auxiliares no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes cargos de Promotor de Justiça:

- I - 11º, 12º e 13º Promotores de Justiça da comarca de Parnamirim, de 2ª entrância;
- II - 4º Promotor de Justiça da comarca de São Gonçalo do Amarante, de 2ª entrância;
- III - 4º Promotor de Justiça da comarca de Macaíba, de 2ª entrância;
- IV - 4º Promotor de Justiça da comarca de Ceará-Mirim, de 3ª entrância;
- V - 2º Promotor de Justiça da comarca de Monte Alegre, de 1ª entrância.

§ 1º Com a criação do cargo previsto no inciso V deste artigo, o cargo de Promotor de Justiça da comarca de Monte Alegre, já existente, passa a ter por nomenclatura a expressão "1º Promotor de Justiça da comarca de Monte Alegre".

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar Estadual n. 141, de 9 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(...)

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

COMARCA	PROMOTORES
(...)	(...)
Ceará-Mirim	4ª Promotor de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim

(...)	(...)
-------	-------

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

COMARCA	PROMOTORES
(...)	(...)
Macaíba	(...) 4ª Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba
(...)	(...)
Parnamirim	(...) 11ª Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 12ª Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim 13ª Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim
(...)	(...)
São Gonçalo do Amarante	(...) 4ª Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante
(...)	(...)

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

COMARCA	PROMOTORES
(...)	(...)
Monte Alegre	1º Promotor de Justiça da Comarca de Monte Alegre 2ª Promotor de Justiça da Comarca de Monte Alegre
(...)	(...)

(...)"

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 22 (vinte e dois) cargos de Assessor Jurídico Ministerial, com atribuições previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 502, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 24 (vinte e quatro) cargos de Técnico do Ministério Público Estadual, área administrativa, previsto no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.

425, de 8 de junho de 2010, com atribuições fixadas no anexo IV, item 2.1, da mesma Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes cargos de Analista do Ministério Público, previsto no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 425, de 8 de junho de 2010:

I - 2 (dois) cargos da área Contabilidade, com atribuições fixadas no Anexo IV, item 1.9, da Lei Complementar Estadual n. 425, de 8 de junho de 2010;

II - 3 (três) cargos da área Engenharia Civil, com atribuições fixadas no Anexo IV, item 1.11, da Lei Complementar Estadual n. 425, de 8 de junho de 2010;

III - 5 (cinco) cargos da área de Serviço Social, com atribuições fixadas no artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n. 447, de 29 de novembro de 2010;

IV - 2 (dois) cargos da área Arquitetura, com atribuições fixadas no artigo 6º, da Lei Complementar Estadual n. 447, de 29 de novembro de 2010;

V - 3 (três) cargos da área Psicologia, com atribuições fixadas no artigo 8º, da Lei Complementar Estadual n. 447, de 29 de novembro de 2010.

Art. 5º Ficam criados os Núcleos de Apoio Volante de Serviços Auxiliares, compostos de cargos de Técnico do Ministério Público Estadual e/ou Analista do Ministério Público Estadual, com sedes em Natal (Núcleo I), Caicó (Núcleo II) e Mossoró (Núcleo III), subordinados à Diretoria Geral do Ministério Público.

§ 1º A abrangência dos Núcleos de Apoio Volante será a seguinte:

I - Núcleo I, sediado em Natal: Natal, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Parnamirim, Nísia Floresta, São José do Mipibu, Arez, Goianinha, Canguaretama, Pedro Velho, Nova Cruz, Santo Antônio, São José do Campestre, Monte Alegre, Santa Cruz, Tangará, São Tomé, São Paulo do Potengi, Lajes, João Câmara, Poço Branco, Taipu, Ceará-Mirim, Touros e São Bento do Norte;

II - Núcleo II, sediado em Caicó: Caicó, Serra Negra do Norte, Jardim de Piranhas, São João do Sabugi, Jardim do Seridó, Parelhas, Cruzeta, Acari, Jucurutu, Florânia, Currais Novos, São Rafael, Santana do Matos, Angicos, Afonso Bezerra, Pendências, Pedro Avelino e Macau;

III - Núcleo III, sediado em Mossoró: Mossoró, Areia Branca, Baraúna, Assu, Ipanguaçu, Governador Dix-Sept Rosado, Upanema, Campo Grande, Apodi, Caraúbas, Janduí, Portalegre, Umarizal, Patu, Pau dos Ferros, Martins, Almino Afonso, São Miguel, Luís Gomes, Marcelino Vieira e Alexandria.

§ 2º Compete ao Núcleo de Apoio Volante, composto por servidores do Quadro de Serviços Auxiliares, prover temporariamente as unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos casos de férias, licenças ou afastamentos, mediante substituição de servidores nestas lotados, ou ainda em caso de necessidade extraordinária do serviço, podendo os servidores do Núcleo ser designados para prestar serviço em qualquer das comarcas abrangidas pelo grupo respectivo, previsto no §1º.

§ 3º Ato do Procurador-Geral de Justiça definirá o quantitativo de cargos de Técnicos e/ou Analistas do Ministério Público Estadual que comporão cada um dos Núcleos de Apoio Volante.

§ 4º Os ocupantes de cargos de Técnico e Analista do Ministério Público lotados nos Núcleos de Apoio Volante farão jus, quando designados para prestar serviços em unidades ministeriais localizadas em distância superior a 20 (vinte) quilômetros da sede do Núcleo, às

seguintes vantagens mensais, de natureza indenizatória, cujos valores serão definidos em ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - Indenização NAV tipo 1: para apoio nas comarcas localizadas entre 21 e 50 quilômetros da respectiva sede;

II - Indenização NAV tipo 2: para apoio nas comarcas localizadas entre 51 e 100 quilômetros da respectiva sede;

III - Indenização NAV tipo 3: para apoio nas comarcas localizadas a mais de 100 quilômetros da respectiva sede.

§ 5º O pagamento da vantagem de que trata o §4º exclui o direito ao recebimento de diárias e outras vantagens em decorrência dos gastos extraordinários com locomoção, pousada e alimentação fora da sede do Núcleo.

§ 6º Na hipótese de designação por período inferior a um mês, o servidor perceberá vantagem de que trata o §4º de forma proporcional.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º Esta Lei Complementar Estadual passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de 2014, 192º da Independência e 125º da República.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0008/2014
PROCESSO Nº 0008/2014

Ofício nº. 030/2014-CJAD-PGJ/RN

Natal (RN), 17 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Rua Ulisses Caldas, s/n, Cidade Alta

CEP 59.021-001, Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Anexo (s): Minuta de projeto de lei e exposição de motivos

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.419, de 29 de novembro de 2010, estendendo os benefícios dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do Programa "Minha Casa, Minha Vida", ao Fundo de Reparcelamento do Ministério Público (FRMP).

Atenciosamente,

RINALDO REIS LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Expositor: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Objeto: Exposição de motivos do Projeto de Lei Ordinária que "Altera a Lei nº 9.419, de 29 de novembro de 2010, estendendo os benefícios dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do programa 'Minha Casa, Minha Vida, ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público (FRMP) "".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, com supedâneo no art. 127, § 2º, da Constituição Federal; art. 82, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; arts. 3º e 10, inciso IV, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 3º, inc. V, e 22 e seu inc. I, da Lei Complementar Estadual 141, de 09 de fevereiro de 1996, na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e na Lei nº 9.688 de 03 de janeiro de 2013, **VEM APRESENTAR** a essa Casa Legislativa o anexo **PROJETO DE LEI** que "Altera a Lei nº 9.419, de 29 de novembro de 2010, estendendo os benefícios dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do programa 'Minha Casa, Minha Vida', ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público (FRMP)", ao passo que formula adiante sua **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais para sua apresentação e aprovação.

O artigo 127 da Constituição Federal, em seu § 2º, assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, prevendo também aquele texto que a lei disporá sobre a organização e funcionamento da instituição.

No mesmo sentido, o art. 82 da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, em seu § 2º, também assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa.

A Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências, prevê, em seu artigo 3º, em caráter exemplificativo, as competências gerais deferidas ao Ministério Público, às quais se deve acrescentar a iniciativa de lei que verse sobre fundo de recursos destinados à própria instituição, posto que consentâneo com

a autonomia financeira de que dispõe este órgão ministerial, prevista no caput do dispositivo supracitado.

E, ainda, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei nº 8.625 de 1993, compete ao Procurador-Geral de Justiça encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público.

Importante ainda destacar que a receita do Fundo de Reparcelamento do Ministério Público indicada no artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 9.419 (artigo 28, inciso V, da Lei Complementar Estadual 166/1999, com a redação dada pela Lei Complementar 181/2000), teve sua constitucionalidade confirmada pelo Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade 3028, redator para acórdão Ministro Carlos Ayres Britto, decisão publicada em 1º de julho de 2010), sendo portanto plena a validade da norma vigente.

Dessa feita, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.419, de 29 de novembro de 2010, estendendo os benefícios dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do programa "Minha Casa, Minha Vida":

Art. 42. Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;

II - 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.

III - (revogado).

§ 1º A redução prevista no inciso I será também aplicada aos emolumentos devidos pelo registro da transferência de propriedade do imóvel para o FAR e o FDS.

§ 2º No ato do registro de incorporação, o interessado deve declarar que o seu empreendimento está enquadrado no PMCMV para obter a redução dos emolumentos previstos no caput.

§ 3º O desenquadramento do PMCMV de uma ou mais unidades habitacionais de empreendimento que tenha obtido a redução das custas na forma do § 2º implica a complementação do pagamento dos emolumentos relativos a essas unidades.

Art. 43. Os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:

I - 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do FAR e do FDS;

II - 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do PMCMV.

Parágrafo único. (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado).

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Lei nº 9.688, de 03 de janeiro de 2013, estendeu os benefícios dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN) e à Taxa de Fiscalização Judiciária.

Por fim, saliente-se que da aprovação deste Projeto de Lei não resulta aumento nem diminuição de despesas para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, haja vista que as mudanças propostas tão-somente modificará um dos anexos da Lei atualmente em vigor.

Com a presente **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** e justificativas legais, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu **Procurador-Geral de Justiça**, espera a regular tramitação e aprovação do anexo Projeto de Lei Ordinária, que "Altera a Lei nº 9.419, de 29 de novembro de 2010, estendendo os benefícios dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do programa 'Minha Casa, Minha Vida', ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público (FRMP) "".

Natal, 17 de Fevereiro de 2014

Rinaldo Reis Lima
Procurador-Geral de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

LEI Nº XXXX DE XXX DE XXXXXXXXXXXX DE 2014.

Altera a Lei nº 9.419, de 29 de novembro de 2010, estendendo os benefícios dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977/2009, que trata do Programa "Minha Casa, Minha Vida", ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público (FRMP).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei n.º 9.419/2010 o art. 17-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 17-A. As isenções e reduções decorrentes dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que instituiu o Programa "Minha Casa, Minha Vida", com as alterações da Lei Federal nº 12.424/2011, além de se aplicarem às custas e emolumentos, nos termos da referida legislação, aplicam-se também as taxas do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, xxx de xxx de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, pelas onze horas, na Sede Provisória da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte Itinerante, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **RICARDO MOTTA, HERMANO MORAIS e FÁBIO DANTAS**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **GETÚLIO RÊGO e HERMANO MORAIS**, presentes na Casa Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, FÁBIO DANTAS, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GETÚLIO RÊGO, GILSON MOURA, HERMANO MORAIS, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, VIVALDO COSTA, ausentes Excelentíssimos Senhores Deputados EZEQUIEL FERREIRA(ausência justificada), GESANE MARINHO, GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, KELPS LIMA, LARISSA ROSADO(ausência justificada), LEONARDO NOGUEIRA(ausência justificada), RAIMUNDO FERNANDES, TOMBA FARIAS(ausência justificada), WALTER ALVES, havendo número legal a Sessão é aberta com a dispensa da leitura da **ATA** da Sessão anterior. Constaram do **EXPEDIENTE**: Requerimento do Deputado GILSON MOURA, encaminhando à família do senhor Francisco Oliveira Rocha, voto de pesar pelo seu falecimento; dois Requerimentos do Deputado LEONARDO NOGUEIRA, solicitando à Secretaria de Infraestrutura a construção de um Centro Turístico na Barragem de Umari, em Upanema; e propondo à Defensoria Pública Estadual, a realização do Programa Defensoria Pública na Comunidade, em Upanema; quatro Requerimentos do Deputado HERMANO MORAIS, solicitando às Secretarias: de Educação, a recuperação das instalações físicas da Escola Estadual Hilton Gurgel de Castro(CAIC), em São José de Mipibu; e de Saúde, a recuperação da rede elétrica da sede da Primeira Unidade Regional de Saúde(URSAP), a implantação de um Centro de Parto Normal, na Associação de Proteção à Maternidade e à Infância(APAMI) e a instalação de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal no Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, todos em São José de Mipibu; trinta e dois Requerimentos do Deputado FÁBIO DANTAS, solicitando às Secretarias: de Assistência Social, a implantação de um Restaurante Popular, em São José de Mipibu; de Justiça e da Cidadania, a reforma da Central do Cidadão de São José de Mipibu; de Turismo, a pavimentação asfáltica do trecho São José de Mipibu - Lagoa do Bonfim; e uma operação tapa-buraco na RN-002; de Saúde, a doação de parte do terreno pertencente ao Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, em São José de Mipibu, para a construção de Unidade Básica de Saúde; a implantação de um Centro de Diagnóstico por Imagem, em São José de Mipibu; e a regularização de repasse do Programa "Farmácia Básica"; de Infraestrutura, a liberação das solicitações de repasse referentes aos Convênios firmados entre a Prefeitura de São José de Mipibu e a mencionada Pasta de Governo; a construção de um Abatedouro Público, em São José de Mipibu; agilidade na conclusão das obras de saneamento da Cidade de São José de Mipibu; a construção de um calçadão às margens da RN-063, entre São José de Mipibu e Nísia Floresta; a criação e implementação do Projeto "Escola de Excelência", em São José de Mipibu; de Educação, a implantação do Programa "Escotismo das Escolas Públicas Estaduais", em São José de Mipibu; a construção de uma Escola de Ensino Médio, na Comunidade do Arenã, em São José de Mipibu; e a doação de onze Ônibus Escolares, para atender aos Municípios de São José de Mipibu, Monte Alegre e Nísia Floresta; de Recursos Hídricos, a perfuração e instalação de poços tubulares, e a construção de caixas d'água, nos Distritos de Arenã, Mendes, Jardim e Jardim dos Ipês, em São José de Mipibu; propondo ao Tribunal de Justiça

do Estado, uma alteração na Comarca de São José de Mipibu, transformando-a em Varas Cível e Criminal; sugerindo ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(DETRAN/RN), a implantação do serviço de vistoria no Posto de Atendimento da referida Instituição, em São José de Mipibu; ao Comando Geral da Polícia Militar no Estado, a intensificação do combate a poluição sonora, em São José de Mipibu; ao Departamento de Estradas e Rodagens(DER), a recuperação asfáltica da RN-317, no trecho entre São José de Mipibu e Brejinho; a recuperação asfáltica da estrada que liga São José de Mipibu a Parnamirim, via Comunidades de Mendes e Japecanga; a recuperação asfáltica da RN-063, no trecho entre São José de Mipibu e Nísia Floresta; a recuperação asfáltica da RN-063, no trecho entre Nísia Floresta e a Praia de Tabatinga; e a recuperação asfáltica da RN-315, no trecho entre São José de Mipibu e Vera Cruz; e, propondo ainda, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte(DNIT), o cumprimento da sentença da Ação Popular 7550-41.2010.4.05.8400, a qual prevê a construção de quatro passarelas e a instalação de três semáforos, em São José de Mipibu; e a instalação de isolador de pista na via marginal da BR-101, sentido São José de Mipibu - Natal; e encaminhando Pedido de Informações, a respeito do Projeto de conclusão das obras da marginal da BR-101, no trecho São José de Mipibu - Nísia Floresta; e encaminhando aos familiares dos senhores Cícero Tavares e Alberto de Araújo Villar Raposo de Melo, votos de pesar pelos seus falecimentos; Ofícios: nº 817/2013-GS/SEDEC, informando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 05/2013-SEDEC/FCDL; e nº 819/2013-GS/SEDEC, informando a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 06/2013-SEDEC/ACIM. Deputado HERMANO MORAIS, em Questão de Ordem, anunciou a realização de Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o dia seguinte, às nove horas. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FÁBIO DANTAS inicialmente agradeceu aos Colegas Parlamentares por apoiá-lo na proposta de instalação da Assembleia Itinerante, em São José de Mipibu, e ao Presidente deste Poder Legislativo, por atender a solicitação. Destacou a importância das ações realizadas na Assembleia Legislativa Itinerante e fez um breve relato de sua atuação nesta Casa Legislativa. Ainda teceu considerações, reconhecendo as dificuldades dos gestores públicos, para atender a demanda da sociedade. Associaram-se ao discurso os Deputados VIVALDO COSTA, GILSON MOURA e GEORGE SOARES, testemunhando a sensibilidade, a dedicação e a competência do Orador, em favor da população da sua Cidade e da Região. Congratularam-se também com o Orador, por meio de Apartes: o Deputado NÉLTER QUEIROZ, a Deputada MÁRCIA MAIA, o Deputado RICARDO MOTTA e o Deputado FERNANDO MINEIRO, destacando o espírito público e a visão crítica do Deputado FÁBIO DANTAS, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população norte-riograndense. Reconheceram, ainda, os esforços principalmente para atender aos reclamos da população de São José de Mipibu, quanto as questões de segurança pública e de saúde. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS a princípio saudou o povo mipibuense, disse da satisfação em participar do Projeto de Interiorização deste Poder Legislativo e prestou homenagem póstuma ao ex-Prefeito Janilson Ferreira. A seguir o Deputado defendeu agilidade nas ações para o desenvolvimento econômico e social da Cidade, e lamentou as deficiências nos setores de saúde e segurança pública, comprometendo-se em continuar a luta para reverter à situação atual no Município. Concluindo, externou gratidão ao apoio recebido pelos munícipes, para elegê-lo Deputado Estadual. Em apartes, os Deputados NÉLTER QUEIROZ e ANTÔNIO JÁCOME, congratularam-se com o pronunciamento e destacaram a forma louvável como o Deputado conduz seu mandato. Em Questão de Ordem: os Deputados GETÚLIO RÊGO, GEORGE SOARES e RICARDO MOTTA, saudaram os mipibuenses, congratularam-se com o Prefeito Arlindo Dantas e com o Deputado FÁBIO DANTAS, fazendo um breve relato da atuação política de ambos. Por fim, comprometeram-se em apoiar as reivindicações a favor de melhorias para a qualidade de vida da população do referido Município. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: não

houve proposições a apresentar. Tendo em vista a ausência de quórum qualificado para deliberar, a Presidência anunciou as matérias para a pauta da Sessão seguinte: Projeto de Lei que revoga a gratificação instituída pelo artigo 3º, da Lei nº 6.687/93, e suas alterações posteriores; Projeto de Lei que cria o Dia Estadual da Classe Hospitalar; Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Cachos, com sede e foro em São João de Sabugi; Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene, alusiva aos cinquenta anos de criação da Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte; e Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene, para a entrega de Medalha do Mérito Social a senhora Idaísa Motta Cavalcante Fernandes. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar, o Deputado FÁBIO DANTAS, no exercício da Presidência, encerrou a Sessão anunciando que compareceram doze Senhores Parlamentares, convidando todos para participar de Audiência Pública, às quinze horas, para tratar sobre as questões do Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros, e convocando Outra Ordinária, para amanhã, à hora Regimental, na Sede do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte. A presente Ata foi lavrada por Francisca Elizabete Xavier Freire, Analista Legislativo, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Ata lida na Sessão Ordinária do dia: 18/02/2014

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 006/2014-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012,

RESOLVE:

CONCEDER férias ao servidor **SÉRGIO COELHO DE MELO LIMA**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 12.155-0, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 03 de março a 01 de abril de 2014.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 11 de fevereiro de 2014.

Rita das Mercês Reinaldo
Procuradora Geral